

LEI Nº 1.433, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 836/2024

Autoria do Poder Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Contratação e outras, gratificação de Responsabilidade Técnica, e dá outras providências".

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Comissão de Contratação e outras, servidores que desempenhem funções de análise, vistoria, fiscalização e execução de obras e projetos como responsáveis técnicos, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação.

Art. 2º As Comissões serão constituídas mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares e, eventualmente, os suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas no órgão de publicação oficial do Município.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância, e processos de licitação.

Art. 3º Receberão estas gratificações, preferencialmente, servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, porém, em suas ausências ou impossibilidade de designação, poderão ser concedidas a qualquer servidor com capacidade técnica para exercer a função.

Art. 4º Após a publicação da portaria de designação das Comissões ou do Responsável Técnico referidos nesta Lei, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 5º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuada mensalmente, através da folha de pagamento.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão de Contratação deverão desenvolver atividades relativas a licitações, na qualidade de titulares, por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º O servidor que vier a ser substituído por mais de 15 (quinze) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

Parágrafo único. O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 15 (quinze) dias.

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 8º Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares, por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento acumulado da gratificação.

Art. 9º O servidor que vier a ser substituído por mais de 15 (quinze) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

Parágrafo Único. O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 15 (quinze) dias.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 10º Para fazer jus a gratificação, os Responsáveis Técnicos deverão desenvolver atividades relativas a análise, vistoria, fiscalização e execução de obras, por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único Na hipótese em que o servidor for Responsável Técnico em mais de uma obra, dentro do mesmo período, este não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento acumulado da gratificação.

Art. 11º O servidor que vier a ser substituído por mais de 15 (quinze) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

Parágrafo Único. O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 15 (quinze) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Membros de outras Comissões poderão receber a gratificação, desde que instituídas mediante Portaria, à critério do titular do órgão da Administração Pública.

Art. 14º A gratificação mencionada nesta Lei tem natureza indenizatória, e não será incorporada à remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 15º Os valores da gratificação serão determinados e regulamentados através de Decreto.

Art. 16º As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 22 de fevereiro de 2.024.



FELIPE GERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL